



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 378/2018  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 547/2018**

**O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582 com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ nº 12.494.315/0001-11, com sede na Estrada Campo Novo, nº 213, Aberta dos Morros, 91.751-443, Porto Alegre/RS, representada neste ato pela Sra. **Jacqueline Castro da Rocha**, brasileira, solteira, analista administrativa, portadora do CPF nº 579.811.240-34 e CI nº 1044729513, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 891/2018, Protocolo Interno nº 989/2018 da Dispensa por Justificativa nº 547/2018 de acordo com Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **locação de caminhão compactador 15m<sup>3</sup>**, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	11,00	Dias	Locação de caminhão compactador 15m <sup>3</sup> para utilização nas seguintes localidades: <ul style="list-style-type: none"><li>• Lagoa do Bacupari;</li><li>• Comunidade Quilombola da Casca;</li><li>• Beco do Aguapé;</li><li>• Cavalhada;</li><li>• Praia do Farol da Solidão;</li><li>• Beco do Vô Gilico;</li><li>• Praia do Pai João;</li><li>• Praia de São Simão;</li><li>• Balneário Mostardense;</li><li>• e extensão da RSC 101 do Bacupari a Mostardas.</li></ul>	336,00	<b>3.696,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- Prestará o serviço de locação de um caminhão compactador 15m<sup>3</sup> no período de 21/12/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
- A locação será diária.
- Este contrato terá validade até 31/12/2018 ou o término da quantidade contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Manter inalteráveis os termos e condições deste contrato;
- Disponibilizar o veículo em até 24 horas após recebimento do empenho;
- Veículo com seguro;
- Veículo com manutenção em dia.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Reconhecer e efetuar o pagamento do valor das diárias nas épocas próprias e ajustadas;
- Permitir a CONTRATADA a vistoria do equipamento, antes da assinatura ou renovação do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- c) Motorista e abastecimento por conta do município.
- d) A manutenção do caminhão compactador no período de locação é de responsabilidade do município;
- e) Os serviços serão fiscalizados pelo Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito Sr. **Marcelo de Jesus Pedone da Silva**, matrícula 33499;
- f) A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO**

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 3.696,00** (três mil seiscentos e noventa e seis reais), o pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente em até 30 dias, contados após a efetiva entrega da nota fiscal na Contabilidade dos dias locados;
- c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:  
**(4208) - 3.3.90.39.75.0000 – Limpeza e Conservação**

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- k) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 20 de dezembro de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**

Jacqueline Castro da Rocha  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 015.760.470-59

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 951.772.480-20

**Aprovado por:**